

cinquenta centímetros) até o ponto "170"; deste ponto, segue em curva à esquerda na distância de 155m (cento e cinquenta e cinco metros) até o ponto "171"; deste ponto, segue em reta na distância de 277,20m (duzentos e setenta e sete metros e vinte centímetros) até o ponto "172"; deste ponto, segue em curva à esquerda na distância de 135,50m (cento e trinta e cinco metros e cinquenta centímetros), até o ponto "173"; deste ponto, segue em reta na distância de 41m (quarenta e um metros) até o ponto "174"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 45,50m (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros) até o ponto "175", confrontando do ponto "168" ao ponto "175" com Yzidio Varella; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com Yzidio Varella e Antonio Bueno Ribeiro, na distância de 498,50m (quatrocentos e noventa e oito metros e cinquenta centímetros) até o ponto "176"; deste ponto, segue em curva à esquerda na distância de 68m (sessenta e oito metros) até o ponto "177"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 349,50m (trezentos e quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto "178"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 222,50m (duzentos e vinte e dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto "179"; deste ponto, segue em curva à direita, na distância de 30m (trinta metros) até o ponto "180"; deste ponto, segue em reta, na distância de 275m (duzentos e setenta e cinco metros) até o ponto "181", confrontando do ponto "176" ao ponto "181" com Antonio Bueno Ribeiro; deste ponto, segue em curva à esquerda, confrontando com Antonio Bueno Ribeiro e João José Bueno Ribeiro e outros, na distância de 196,50m (cento e noventa e seis metros e cinquenta centímetros) até o ponto "182"; deste ponto, segue em reta, na distância de 86,50m (oitenta e seis metros e cinquenta centímetros) até o ponto "183"; deste ponto, segue em curva à direita na distância de 140m (cento e quarenta metros) até o ponto "184"; deste ponto, segue em reta na distância de 132,90m (cento e trinta e dois metros e noventa centímetros) até o ponto "185"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 5m (cinco metros) até o ponto "186"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta na distância de 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) até o ponto "187"; deste ponto, deflete à direita na distância de 5m (cinco metros) até o ponto "188"; deste ponto, deflete à esquerda na distância de 28m (vinte e oito metros) até o ponto "189"; deste ponto, segue em curva à esquerda, na distância de 112,50m (cento e doze metros e cinquenta centímetros) até o ponto "190"; deste ponto, segue em reta na distância de 106,50m (cento e seis metros e cinquenta centímetros) até o ponto "191"; deste ponto, segue em curva à direita na distância de 232m (duzentos e trinta e dois metros) até o ponto "192"; deste ponto, segue em reta na distância de 91m (noventa e um metros) até o ponto "193"; deste ponto, segue em curva à esquerda na distância de 129,50m (cento e vinte e nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto "194"; deste ponto, segue em reta na distância de 110,80m (cento e dez metros e oitenta centímetros) até o ponto "195"; deste ponto, segue em curva à direita na distância de 220m (duzentos e vinte metros) até o ponto "196"; deste ponto, segue em reta na distância de 444,50m (quatrocentos e quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros) até o ponto "197"; deste ponto, segue em curva à esquerda na distância de 40m (quarenta metros) até o ponto "77", confrontando do ponto "182" ao ponto "77" com João José Bueno Ribeiro e outros; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Fazenda do Estado (Fazenda de Milho Híbrido), na distância de 18m (dezoito metros) até o ponto inicial "76", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 180.317,34m² (cento e oitenta mil, trezentos e dezessete metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados);

II - pátio da Estação de Piraju (urbano)

inicia no ponto "150", em normal ao km 452+195m (cento e noventa e cinco metros) do antigo ramal ferroviário "Manduri-Piraju"; deste ponto, segue em reta, na distância de 41,50m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros) até o ponto "198"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, na distância de 95m (noventa e cinco metros) até o ponto "199"; deste ponto, segue em curva à esquerda, na distância de 75m (setenta e cinco metros) até o ponto "200"; deste ponto, segue em curva à esquerda, na distância de 138m (cento e trinta e oito metros) até o ponto "201"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, na distância de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto "202"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, na distância de 12m (doze metros) até o ponto "203"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, na distância de 76m (setenta e seis metros) até o ponto "204"; deste ponto, segue em curva à esquerda, na distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto "205"; deste ponto, segue em curva à esquerda, na distância de 48m (quarenta e oito metros) até o ponto "206"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 32m (trinta e dois metros) até o ponto "208"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 39m (trinta e nove metros) até o ponto "209"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, na distância de 22,50m (vinte e dois

metros e cinquenta centímetros) até o ponto "210"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta na distância de 40m (quarenta metros) até o ponto "211"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 132,50m (cento e trinta e dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto "212"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 40m (quarenta metros) até o ponto "213"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, na distância de 22m (vinte e dois metros) até o ponto "214"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta na distância de 40,50m (quarenta metros e cinquenta centímetros) até o ponto "215"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 116,50m (cento e dezesseis metros e cinquenta centímetros) até o ponto "216"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, na distância de 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto "217"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, na distância de 62m (sessenta e dois metros) até o ponto "218", situado em normal ao Km 452+970m (novecentos e setenta metros), confrontando do ponto "150" ao ponto "218", com Sebastião dos Santos e Rua Maria Conceição Trumbact; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, na distância de 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto "219"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 5m (cinco metros) até o ponto "220", confrontando do ponto "218" ao ponto "220" com José Cury; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, na distância de 85m (oitenta e cinco metros) até o ponto "221", confrontando do ponto "220" ao ponto "221" com José Cury e Joaquim Ribeiro; deste ponto, segue em curva à direita, na distância de 20m (vinte metros) até o ponto "222"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, na distância de 153,50m (cento e cinquenta e três metros e cinquenta centímetros) até o ponto "223"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) até o ponto "224"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, na distância de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) até o ponto "225"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 114m (cento e catorze metros) até o ponto "226"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, na distância de 8m (oito metros) até o ponto "227", confrontando do ponto "221" ao ponto "227" com Joaquim Ribeiro; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, na distância de 29m (vinte e nove metros) até o ponto "228"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em curva à direita, na distância de 87m (oitenta e sete metros) até o ponto "229"; deste ponto, segue ainda em curva à direita, na distância de 180m (cento e oitenta metros) até o ponto "230"; deste ponto, ainda segue em curva à direita, na distância de 57m (cinquenta e sete metros) até o ponto "231"; deste ponto, segue ainda em curva à direita, na distância de 52m (cinquenta e dois metros) até o ponto "151", confrontando do ponto "227" ao ponto "151" com Emilio Valesi e com Estrada de Rodagem Piraju-Bernardino de Campos; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Fazenda do Estado, na distância de 19m (dezenove metros) até o ponto inicial "150", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 58.939,50m² (cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1998.
Mário Covas
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fernando Leça
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 1998.

LEI Nº 10.092, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

(Projeto de lei nº 784/97,
do deputado Lívio Giosa - PSDB)

Institui o "Dia Estadual Contra a Violência"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual Contra a Violência", a ser lembrado anualmente no dia 25 de novembro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1998.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fernando Leça
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 1998.

ATOS DO GOVERNADOR

Despacho do Governador, de 19-11-98

No processo PGE-341-98 c/ aps. 16-94-GS, em que Antonio Alves de Oliveira solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade de demissão: "À vista dos elementos de instrução contidos nos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1186-98, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado pelo ex-Agente Penitenciário Antonio Alves de Oliveira, para, no mérito, indeferir-lo, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

CASA CIVIL

Secretário: FERNANDO LEÇA

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Julgamento de Licitação

Processo 853/98-ATL. CONVITE 2/98 - Aquisição de material de escritório

Empresas classificadas, por item e pelo critério de menor preço:

"A" - Deterbom Comercial e Distribuidora Ltda.

"B" - Ariana Comercial Ltda.

"C" - Brilcopel Editora e Embalagens Ltda.

"D" - Sorgini Papelaria e Livraria Ltda. ME

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

ITENS	1ª	2ª	3ª	4ª
01	"A"	"B"	"C"	"D"
02	"B"	"A"	"D"	"C"
03	"B"	"A"	"C"	"D"
04	"B"	"A"	"C"	"D"
05	"A"	"B"	"C"	"D"
06	"B"	"A"	"C"	"D"
07	"B"	"A"	"C"	"D"
08	"B"	"A"	"C"	"D"
09	"B"	"A"	"C"	"D"
10	"B"	"A"	"C"	"D"
11	"B"	"A"	"C"	"D"
12	"B"	"A"	"C"	"D"
13	"A"	"B"	"C"	"D"
14	"A"	"B"	"C"	"D"
15	"B"	"D"	"A"	"C"
16	"B"	"C"	"D"	"A"
17	"A"	"B"	"C"	"D"
18	"B"	"A"	"C"	"D"
19	"B"	"A"	"C"	"D"
20	"B"	"C"	"A"	"D"
21	"A"	"B"	"D"	"C"
22	"A"	"B"	"C"	"D"
23	"A"	"B"	"C"	"D"
24	"A"	"B"	"C"	"D"
25	"B"	"C"	"D"	"A"
26	"B"	"A"	"C"	"D"
27	"B"	"A"	"C"	"D"
28	"B"	"A"	"C"	"D"
29	"A"	"B"	"D"	"C"
30	"A"	"B"	"C"	"D"
31	"B"	"A"	"C"	"D"
32	"A"	"D"	"B"	"C"
33	"B"	"A"	"C"	"D"
34	"B"	"A"	"C"	"D"
35	"B"	"A"	"C"	"D"
36	"B"	"A"	"D"	"C"
37	"A"	"B"	"C"	"D"
38	"A"	"B"	"C"	"D"
39	"B"	"A"	"D"	"C"
40	"B"	"A"	"D"	"C"
41	"B"	"A"	"D"	"C"
42	"B"	"A"	"C"	"D"
43	"B"	"A"	"C"	"D"
44	"B"	"A"	"C"	"D"
45	"B"	"C"	"A"	"D"
46	"A"	"B"	"C"	"D"
47	"B"	"A"	"C"	"D"
48	"B"	"A"	"D"	"C"
49	"B"	"A"	"D"	"C"
50	"B"	"A"	"C"	"D"
51	"B"	"A"	"D"	"C"
52	"A"	"B"	"D"	"C"
53	"B"	"A"	"D"	"C"
54	"B"	"A"	"D"	"C"
55	"B"	"A"	"D"	"C"
56	"B"	"A"	"D"	"C"
57	"A"	"B"	"D"	"C"

Fica aberto o prazo de 2 dias úteis, a contar desta publicação, para interposição de recursos, conforme determina o artigo 109, § 6º da Lei Federal 8666/93.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

CASA MILITAR

Extrato de Contrato

Processo GG 430-96.

Objeto: Estabelecer diretrizes para o uso cooperativo de aeronaves entre a Casa Militar do Gabinete do Governador e a CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Valor Estimativo: R\$ 1.320.000,00, cabendo à Casa Militar o valor de R\$ 820.000,00, disponibilizada orçamentária da UGE 280106 - Administração da Casa Militar, através do elemento econômico 34903971, atividade 905 - Manutenção do Transporte Aéreo, e o valor de R\$ 500.000,00 caberá à CESP.

Assinatura do Termo de Convênio: 20-8-98.

Vigência: 20-8-98 a 31-12-98.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria do Chefe de Gabinete, de 19-11-98

Concedendo aposentadoria, com fundamento no art.20, inciso II, c.c. os arts.25, 28 e 36 da Lei 10.393/70 e, nos termos do parágrafo único do art.40 c.c. O art.51 da Lei Federal 8.935/94, à NEUSA HERCULANO DE ORNELLAS RIBEIRO, RG 5.363.811, no cargo de Preposta Designada de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelação de Notas do Município de Nova Campina, comarca de Itapeva, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Município de Comarca de 3ª Entrância, cujo valor da remuneração base é equivalente a 22,10 salários mínimos, por contar com mais de 30 anos de efetivo exercício. Pr.SJDC-258.396/98.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria da Diretora Executiva, de 19-11-98

Credenciando, nos termos do artigo 3.º, XI, 14, VI da Lei 9.192/95, parágrafo único do artigo 9.º do Decreto 41.170/96, e a cláusula Segunda, II, C dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios aprovados pelos artigos 1.º e 2.º do Decreto 41.788/97, que alterou o Decreto 34.727/92, a partir de 19-11-98 os servidores abaixo identificados para a função de Agente Municipal de Fiscalização:

NOME-RG-CIF-MUNICÍPIO

Gabriel Gonçalves de Oliveira-3.130.407-142-Diadema; Maximilian Campos de Oliveira-36.279.234.3-145-Diadema; Thereza Conceição de Barros Filha-19.637.593-146-Itapeva; Fernando Ferreira de Sousa-10.139.964-147-Louveira; Elisângela Cristina Alves Costalonga-21.460.777-148-Louveira; Marcus Aurélio Ribeiro Ronzan-2.244.287-149-São José dos Campos; Luiz Antonio Peniluppi-5.585.221-150-São José dos Campos; Plínio Gomide Ramos-4.859.136-151-São José dos Campos; Sérgio Augusto Werneck de Almeida-6.492.138-152-São José dos Campos; Yves Silvino Gonçalves-7.802.951-153-São José dos Campos; Benedito Luiz Nogueira-8.054.625-155-São José dos Campos; Ivan Frattes-2.063.815-154-Votorantim; Moisés Rosa de Almeida-9.229.082-138-Votorantim; Edson Mascarenhas-11.870.257-031-Sorocaba; Benedito Aparecido do Patrocínio-15.293.858-040-Araçatuba; Oscar Henrique de Maria Valente-4.549.697-037-Avaré; Geraldo Pacheco Navarro Filho-22.414.620.8-034-Jau; Antonio Carlos de Almeida-18.076.777-133-Nova Odessa; Gilson Aparecido dos Santos-17.604.434.6-131-Euclides da Cunha Paulista. (Port. 2-98)

Despacho da Diretora Executiva, de 12-11-98
CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE UBATUBA

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. Proc. Procon - 369/1998

Contratante - SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA/FUNDAÇÃO PROCON/SP

Contratada - Prefeitura Municipal de Ubatuba
Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - Prazo de 1 ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 anos.

Data da Assinatura - 12-11-98.

INSTITUTO DE TERRAS

Portaria do Diretor, de 19-11-98

Dispõe sobre criação de Projetos de Assentamento

Considerando a implantação de Projetos de Assentamento em terras arrecadadas através dos acordos realizados, nos termos do Convênio, firmado entre o INCRA, com a participação do Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária, e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para ação conjunta que possibilite a reversão de terras devolutas do Estado de São Paulo, localizadas em municípios da região denominada Pontal do Paranapanema, e com base no Decreto 42.041, de 1º de agosto de 1997.

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer a criação dos Projetos de Assentamento elencados no anexo I.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário.